



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
F. 08	Rúbrica

Recebido em 02/09/16 às 11 hs 30 min

14/09/2016 *RL*
Luana Zampogna
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 187/2016

Serafina Corrêa, 2 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 70/2016.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 70/2016 que “INSERE §4º AO ARTIGO 82, NA LEI Nº 3.154 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 2016.

Respeitosamente,

Paulo José Massolini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

Recebido em 02/08/16 às 11 hs 10 min
14/01/2016 LJ
Luana Zampogna
Gabinete do Prefeito

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 70, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Insere §4º ao artigo 82, na Lei nº 3.154 de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserido o § 4º ao artigo 82 da Lei nº 3.154, de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82.....

.....
§ 4º A manutenção de animais equinos e muares é permitida, em instalações adequadas de higiene da seguinte forma:

- I – BAIA: deverá ter no mínimo 3,00mx2,00m, divididas por madeiras ou alvenaria, com piso de chão batido, (argila), cimento ou tijolos;
- II – CAMA: deve absorver as excreções do animal equino, com isolamento térmico, e proteção em serragem, maravalhas ou outro subproduto de produção vegetal;
- III – COCHO: deve ter no mínimo de 75cm de comprimento, 35 cm de largura e 20 cm de profundidade, com altura do chão de 50cm a 60 cm;
- IV – BEBEDOURO: deve ter altura do chão de 50cm a 60 cm;
- V – PÁTIO ou CURRAL: deverá ser cercado, de tamanho mínimo 3mx4m;
- VI- DEJETOS: deverão ser utilizados na melhoria do solo, do ponto de vista físico e biológico, como revitalizante e fertilizante do mesmo, acondicionado em estrumeira de alvenaria coberta de no mínimo 2 m³;
- VII – HIGIENE: todo o local, baia, cochos, bebedouros, pátio ou curral devem estar sempre limpos e organizados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de agosto de 2016, 56ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal